



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 255, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Concessão de Direito Uso a empresa DERIVADOS DE CIMENTO BOA ESPERANÇA LTDA, de Boa Esperança do Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE USO**, à empresa **DERIVADOS DE CIMENTO BOA ESPERANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.185.447/0001-07, representada pelo senhor VATISON MAURO BRATTI, portador do RG nº 5.893.940-4/PR e do CPF: 796.029.169-15, localizada na Rua Amor Perfeito, s/nº, nesta cidade, que atua no ramo de **Comércio Varejista de materiais de construção, material elétrico, fabricação de artefatos de cimento, transporte rodoviário de cargas e obras de urbanização e Alvenaria**, do seguinte bem:

I – Uma retro escavadeira, ano 1993, marca CASE, modelo 580-H.

Parágrafo único – Referida máquina é considerada inservível para a Administração, em razão do desgaste e pelo tempo de utilização e a inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 2º. A empresa **BENEFICIÁRIA** desta Lei, se compromete em utilizar referida máquina em suas atividades, não vender, emprestar, locar, enfim, só pode utilizar nos serviços da empresa.

Art. 3º. A Concessão de que trata esta Lei será efetivada mediante Termo de Concessão de Uso e terá prazo de duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Uso, poderá ser prorrogada, havendo mútuo interesse.

Art. 4º. Terminado o prazo mencionado no Art. 3º, e não havendo prorrogação, a máquina deverá retornar ao patrimônio do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

Art. 5º. A Concessão de Uso, será formalizada com base na Lei 007.07/98 e 021.11/99, no que couber.

Art. 6º. A detentora da Concessão assume toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura existam ou venham a existir sobre o referido bem.

Art. 7º. A propriedade do bem permanece com o Município de Boa Esperança do Iguaçu, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-lo adequadamente.

§ 1º O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da **Concessionária**.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

Art. 9 º. As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação da concessão da Concessão de Uso, previstos nesta Lei, será estabelecida no Instrumento Contratual.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - Pr, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Claudemir Freitas
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Antonio Bianchini
Secretário de Governo